

RESOLUÇÃO Nº 066/2025
(Publicada no Diário Oficial de 08/07/2025)

Habilita a RICARDO DE SOUSA DAS NEVES aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.14818.2025.0000006-01,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação e modernização da RICARDO DE SOUSA DAS NEVES, CNPJ nº 01.233.357/0001-82 e IE nº 044.348.935PP, instalada no município de Valença, neste Estado, para a produção, beneficiamento, empacotamento e engarrafamento de azeite de dendê, flocão de milho, fubá de milho, amido de milho, xerém de milho, milho amarelo, milho branco, milho em grão, milho de pipoca, feijão branco, feijão fradinho, feijão preto, amendoim, chás, temperos, açafraão em pó, cacau em pó, açúcar de coco, alecrim desidratada, alho em flocos, alho em pó, alho frito, alpiste, amaciante de carne, ameixa sem caroço, anis estrelado, bicarbonato de sódio, boldo em folhas, caldo de galinha, caldo de peixe, camomila, canela em casca, cebola em pó, cebola granulada, chimichurri, chocolate granulado colorido, chocolate granulado, colorífero, cominho, condimento misto, cravo-da-índia, creme de cebola, curry, erva doce, ervilha partida, farinha de rosca, folha de louro, frutas cristalizadas, grão de bico, lemon pepper, lentilha, louro em pó, manjericão, mix de quinoa, noz moscada, orégano, painço, pálpita defumada, doce, picante, pepita de girassol, pimenta calabresa, pimenta e cominho, pimenta preta, pistache, psyllium, quinoa em grão, sal rosa, salsa desidratada, semente de chia, semente de girassol, sene de folhas, soja em grãos, tapioca, temperos diversos, trigo para quibe, uva passa e açúcar, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 12.421,10 (doze mil, quatrocentos e vinte e um reais e dez centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de julho/2025.

Art. 3º O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2031.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de julho de 2025.

129^a Reunião Ordinária do Desenvolve

ANGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente